LEI Nº 839, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos acerca do tratamento e a destinação do lixo no currículo das escolas municipais, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, na grade do currículo escolar do Município, o estudo básico sobre o tratamento e a destinação do lixo.

Parágrafo único – Os estudos mencionados no caput deste artigo abordarão assuntos relativos à diminuição dos resíduos sólidos, à preservação do meio ambiente, à manutenção da limpeza pública, às mudanças de hábitos que evitem desperdícios e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, determinando a responsabilidades e o órgão competente para sua implantação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de março de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.

Ano XIX de 16/03/15 nº 417

Prefeitura Municipal de Pinheiral